



PROCESSO N.º 2327/10

PROCOLOS N.º 10.163.916-9
10.309.438-0

PARECER CEE/CEB N.º 608/11

APROVADO EM 06/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VISCONDE DE MAUÁ - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LINDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e
autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino
Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4968/10 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de outubro de 2009, no NRE de Cascavel, da Escola Municipal Visconde de Mauá - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Lindoeste, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o Colégio Estadual Santa Luzia – Ensino Fundamental e Médio, ambas a partir do 2º semestre de 2010 (fls. 02 e 58).

A Resolução Secretarial n.º 1923/07, de 20 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 125/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do 2º semestre de 2006 (fls. 12).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 2327/10

- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 27).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA						
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I						
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Visconde de Mauá- Educação Infantil e Ensino Fundamental						
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Lindoeste						
MUNICÍPIO: Lindoeste NRE: Cascavel						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea						
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS						
	PERÍODOS					
Áreas do Conhecimento	1º P 1 Sem	2º P 1 Sem	3º P 1 Sem	4º P 1 Sem	Total horas	
Língua Portuguesa					1.200	
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza						
Total Geral	300	300	300	300	1.200 h	
Total de Carga Horária do Curso 1.200 horas ou 1.440 h/a						



PROCESSO N.º 2327/10

4 - O Sistema e o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 62 a 79, 118 a 127 e 129 a 131.

5 - Às folhas 80 a 83 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO /SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	2º semestre	24	1	23
2007	1º semestre	22	11	11
2007	2º semestre	20	8	12
2008	1º semestre	27	11	16
2008	2º semestre	13	3	10
2009	1º semestre	33	2	31

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 83 a 84 e 131 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Adriana Aparecida Facioni	Coordenadora do Curso	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Leodomira Cáurio Portela	Docente	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Hilário César Nunes	Docente	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Elisete Steinheuser	Docente	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Leila Elisângela dos Reis	Docente	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil



PROCESSO N.º 2327/10

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 23 a 25, 132A, 41 e 60 a 61.

A respeito do Laudo do Corpo de Bombeiros da Escola Municipal Visconde de Mauá e do Colégio Estadual Santa Luzia, às folhas 23 consta Laudo Técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal constatando que:

[...]
o terreno e o prédio se encontram em perfeitas condições de solidez, possuindo todos os equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pelas Normas de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 003/10 do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 135 a 145).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2928/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Visconde de Mauá - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Santa Luzia, ambos do município de Lindoeste, a partir do início do 2º semestre de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2327/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB